



Poster

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/005/000543/2016	
Data: 11/10/2016	Fls.:
Rubrica: _____	
ID: 2698683	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES ANALÍTICOS E MEIOS DE CULTURA PARA LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA, QUE FIRMAM O INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, **Dr. EDMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 09686, expedida pelo CBERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.962.057-15, e pelo Vice Diretor Presidente **Dr. OCTAVIO HENRIQUE ALMEIDA DE PONTES**, brasileiro, biólogo, solteiro, portador da carteira de identidade nº 04.792.13-5 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 787.409.527-04 ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa, **MICROBAC PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. ME**, situada na Estrada do Tindiba, nº 290, salas 201 a 203, Bairro Pechincha, CEP nº 22740-360 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.137.575/0001-08, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

neste ato por seu sócio **Sr. ROBSON VIEIRA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, contador, cédula de identidade nº 06409006-1, IFP/RJ e CPF sob o nº 850.977.647-49, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no Processo Administrativo nº E-08/005/000543/2016, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de **reagentes e meios de cultura para laboratório de microbiologia**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital, assim como as informações reunidas no **Anexo X “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I** – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é o Instituto Vital Brazil S.A. - IVB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX** do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas às condições da cláusula vigésima.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls..

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1 - São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo X “A” – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

- a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** encontra-se discriminada abaixo:

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada	
			ÓRGÃO GESTOR	ÓRGÃOS PARTICIP.
08	AGAR CETRIMIDA MEIO CULTURA, PH FINAL: 7.2 ± 0.2, NOME COMERCIAL: AGAR CETRIMIDA, APLICACAO: IDENTIFICACAO DE PSEUDOMONAS AERUGINOSA, FORNECIMENTO: FRASCO DE 500G, Código do Item: 6810.345.0096 (ID - 145830)	FRASCO	20	-
TOTAL DO ITEM:			20	
13	MEIO FLUIDO DE TIOGLICOLATO MEIO CULTURA, PH FINAL: PH 7,1 ± 0,2, NOME COMERCIAL: MEIO FLUIDO DE TIOGLICOLATO, APLICACAO: TESTE MICROBIOLOGICO, FORNECIMENTO: FRASCO 500G, Código do Item: 6810.345.0067 (ID - 122151)	FRASCO	10	-
TOTAL DO ITEM:			10	

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000543/2016
Data: 11/10/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

b) previsão de aquisição pelos ÓRGÃOS ADERENTES:

	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada
08	AGAR CETRIMIDA MEIO CULTURA, PH FINAL: 7,2 ± 0,2, NOME COMERCIAL: AGAR CETRIMIDA, APLICACAO: IDENTIFICACAO DE PSEUDOMONAS AERUGINOSA, FORNECIMENTO: FRASCO DE 500G, Código do Item: 6810.345.0096 (ID - 145830)	FRASCO	40
13	MEIO FLUIDO DE TIOGLICOLATO MEIO CULTURA, PH FINAL: PH 7,1 ±0,2, NOME COMERCIAL: MEIO FLUIDO DE TIOGLICOLATO, APLICACAO: TESTE MICROBIOLOGICO, FORNECIMENTO: FRASCO 500G, Código do Item: 6810.345.0067 (ID - 122151)	FRASCO	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas "a" e "b", do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 - Os bens objeto do registro de preços deverão ser entregues nos locais indicados pelos órgãos requisitantes (**Anexo IX**), podendo ser em qualquer região localizada no Estado do Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **Anexo X "A"** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000543/2016
Data: 11/10/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

b) Convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

9.1.1 - Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100/230

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2016/10.573.0160.8319 e 10.303.0160.8345

NATUREZA DA DESPESA: 3390

Handwritten signature and initials



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000543/2016
Data: 11/10/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1 - Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Executada a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – **Anexo I** do



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000543/2016
Data: 11/10/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por **ANTONIA MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 07167-0.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes, no prazo de 07 (sete) dias após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO SEXTO: Os bens ou materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência – **Anexo I** do

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme a necessidade do Órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000543/2016
Data: 11/10/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento de cada pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do artigo 2º da Resolução SER 047/2003.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000543/2016
Data: 11/10/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

13.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de CONTRATANTES:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo X “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente Ata de Registro de Preços;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e na Ata de Registro de Preços, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Estado os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**15.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:**

- a) Entregar os reagentes e meios de cultura nas quantidades, qualidades, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo X “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- d) Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- e) Entregar os reagentes e meios de cultura no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- d) Entregar os reagentes e meios de cultura com os respectivos certificados de análise e ficha de segurança técnica, de modo a possibilitar a verificação técnica dos mesmos de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência;
- e) Entregar os reagentes e meios de cultura com os prazos mínimos de validade descritos no item 03 do Termo de Referência (Anexo I), assim como assumir a responsabilidade de troca dos materiais analíticos quando o prazo de validade estiver inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do prazo total e que o mesmo não venha a ser utilizado neste período;
- f) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- i) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- j) Caso o objeto da Ata de Registro de Preços seja reprovado no recebimento, a reposição do mesmo deve ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação à empresa **CONTRATADA**, pelo Setor responsável pelo recebimento;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

l) A não reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, poderá constituir motivo de aplicação de penalidades, inclusive multa, podendo também acarretar rescisão contratual;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

16.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 - Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo X "B" – Cadastro de Reserva, desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão registrados na Ata de Registro de Preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000543/2016
Data: 11/10/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000543/2016
Data: 11/10/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula décima oitava será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000543/2016
Data: 11/10/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

20.1 - ÓRGÃO ADERENTE poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FORNECEDOR** poderá celebrar da Ata de Registro de Preços com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro e ao



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000543/2016
Data: 11/10/2016 Fls.:
Rubrica:
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) Realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Não será admitida a participação de licitantes impedidos de licitar, contratar e transacionar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro e qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão serem considerados para a sua fixação.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000543/2016
Data: 11/10/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

PARÁGRAFO QUINTO: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do *caput* da cláusula vigésima primeira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO OITAVO: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000543/2016
Data: 11/10/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO NONO: A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do *caput* da cláusula vigésima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do *caput* desta cláusula, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata de Registro de Preços, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a) O interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira.
- d) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades previstas na cláusula vigésima primeira também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual direta ou indireta com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO LICITANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do *caput* da cláusula vigésima primeira, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 – O (s) fornecedor (es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

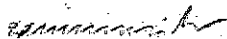
Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

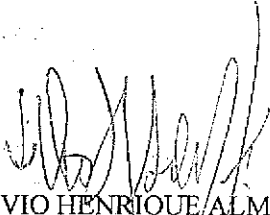
23.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 28 de julho de 2017.


EDMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO

DIRETOR PRESIDENTE


OCTAVIO HENRIQUE ALMEIDA DE

PONTES

VICE DIRETOR PRESIDENTE

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A


ROBSON VIEIRA MOREIRA

MICROBAC PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME

TESTEMUNHA_____
TESTEMUNHA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo X "A" – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)

OBJETO: Fornecimento de Materiais Analíticos para Laboratório de Microbiologia

FORNECEDOR: MICROBAC PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA

ITEM	CÓDIGO/ ID	BEM / MATERIAL/ PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT. TOTAL REGISTRADA	UN ID	PREÇO UNITÁRIO
08	6810.345.0 096 (ID 145830)	AGAR CETRIMIDA MEIO CULTURA, PH FINAL: 7.2 ± 0.2, NOME COMERCIAL: AGAR CETRIMIDA, APLICACAO: IDENTIFICACAO DE PSEUDOMONAS AERUGINOSA, FORNECIMENTO: FRASCO DE 500G	KASVI	20	FR	R\$ 350,00

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

13	6810.345.0 067 (ID 122151)	MEIO FLUIDO DE TIOGLICOLATO MEIO CULTURA, PH FINAL: PH 7,1 $\pm$ 0,2, NOME COMERCIAL: MEIO FLUIDO DE TIOGLICOLATO, APLICACAO: TESTE MICROBIOLOGICO, FORNECIMENTO: FRASCO 500G	KASVI	10	FR	R\$ 2.950,00
----	-------------------------------------	---	-------	----	----	--------------



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000543/2016
Data: 11/10/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Anexo I – Termo de Referência

Objeto

REAGENTES E MEIOS DE CULTURA

Motivação

Informamos que os materiais solicitados são utilizados no Laboratório de Microbiologia para realizar os testes de quantificação de endotoxinas em água para injetáveis e soluções salinas utilizadas na produção de soros hiperimunes, Análises Microbiológicas de produtos não-estéreis e matérias-primas, Análises Microbiológicas de águas potáveis, purificadas e para injetáveis, Monitoramento ambiental das áreas classificadas, Teste de Fertilidade de meios de cultura, Teste de Identificação Microbiana e os indicadores biológicos utilizados para qualificação e monitoramento de estufas e autoclaves serão pedidos pelo Laboratório de Microbiologia para utilização também do setor de biologia e DSO.I.

Especificações técnicas

REAGENTES ANALÍTICOS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALIDADE	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
CLORETO DE SÓDIO P.A.	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 1029	Frasco com 500g	60 Meses	80mg	02 Frascos
FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO P.A.	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 1254	Frasco com 500g	36 Meses	80mg	02 Frascos
MEIOS DE CULTURA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALIDADE	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
AGAR BATATA DEXTROSE	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 1929	Frasco com 500g	48 Meses	80mg	02 Frascos
AGAR CETRIMIDA	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 1215	Frasco com 500g	48 Meses	80mg	20 Frascos
AGAR COLUMBIA	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 5068	Frasco com 500g	48 Meses	80mg	01 Frascos
AGAR LETHEN MODIFICADO	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 567	Frasco com 500g	48 Meses	80mg	01 Frascos
AGAR MAC CONKEY	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 0978	Frasco com 500g	48 Meses	80mg	01 Frascos
AGAR SABOURAUD DEXTROSE 4%	Especificação do produto em anexo, 500g	Frasco com 500g	48 Meses	80mg	08 Frascos

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000543/2016

Data: 11/10/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

	CÓDIGO 5065				
AGAR SAL MANITOL	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 5064	Frasco com 500g	48 Meses	80mg	01 Frascos
AGAR TSA	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 1222	Frasco com 500g	48 Meses	80mg	20 Frascos
AGAR VIOLETA VERMELHO BILE GLICOSE	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 5066	Frasco com 500g	48 Meses	80mg	01 Frascos
AGAR XIOLOSE, LISINA, DESOXICOLATO	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 5063	Frasco com 500g	48 Meses	80mg	01 Frascos
CALDO DE ENRIQUECIMENTO PARA ENTEROBACTERIAS MOSEL	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 5069	Frasco com 500g	48 Meses	80mg	01 Frascos
CALDO LETHEEN MODIFICADO	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 5676	Frasco com 500g	48 Meses	80mg	01 Frascos
CALDO MAC CONKEY	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 5118	Frasco com 500g	48 Meses	80mg	05 Frascos
CALDO RVS – RAPPARPORT VASSILIADIS SALMONELLA SOY BROTH	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 5070	Frasco com 500g	48 Meses	80mg	01 Frascos
CALDO TSB	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 1221	Frasco com 500g	48 Meses	80mg	20 Frascos
MEIO DE TIOGLICOLATO FLUIDO	Especificação do produto em anexo, CÓDIGO 4549	Frasco com 500g	48 Meses	80mg	10 Frascos
PLACA DE PETRI PARA MONITORAMENTO	Placa Petri descartável, estéril, sem divisória e com certificado de Qualidade. PLACA DE PETRI (90x15mm) AGAR TSA (Tryptcase soy Agar)	Caixa com 100 Unidades	06 Meses	884 Unidades	11.000 Unidades



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000543/2016
Data: 11/10/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PLACA DE CONTATO PARA MONITORAMENTO	Placa Petri descartável, estéril, sem divisória e com certificado de Qualidade. PLACAS DE CONTATO (60x15mm) com MCTA (Microbial Content Agar)	Caixa com 100 Unidades	06 Meses	376 Unidades	5.000 Unidades
REAGENTES BIOQUÍMICOS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALIDADE	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
INDOL	Reagentes de Kovacs	Frasco com 10 ml	12 Meses	10 Frascos	120 Frascos
KIT COLORAÇÃO DE GRAM	Kit de coloração de gram (cristal violeta, fucsina, lugol e álcool cetona)	Kit com 4 frascos de 500 ml	12 Meses	01 Kit	12 Kits
INDICADOR BIOLÓGICO AUTOCLAVE	Especificação do produto em anexo, Código 1999	Caixa com 100 unidades	18 Meses	25 Unidades	03 Caixas

Prazo, local e condições de entrega ou execução

O material deverá ser entregue acompanhado de certificado de análise e ficha de segurança técnica com prazo mínimo de validade descrito na tabela acima para atender o prazo de 12 meses.

Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail

Antonia Maria Cavalcanti de Oliveira
+55 (21) 985966780
controladaqualidade@vitalbrazil.rj.gov.br
Assessora Especial do Controle da Qualidade

Ata 13/17
MICROBAC

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE DIRETOS E VANTAGENS
DESPACHO DO DIRETOR
DE 14.08.2017

PROC. Nº E-08/0047/2017 - PAULO ROBERTO DE SOUZA, matr. nº 08/107.303-5, ID. 21125380 - AUTORIZA a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, das férias não gozadas, relativas aos exercícios de 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997 e de 1999, conforme informação do Serviço de Controle de Frequência, num total de 840 dias.

Id: 2051538

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata do Registro de Preços nº 13/2017.
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de reagentes e meios de cultura para laboratório de microbiologia.
PARTES: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A / MICROBAC PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.137.575/0001-08.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente desta publicação.

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2017.
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP nº 010/2017 Processo Administrativo nº E-08/005000543/2016
NÚMERO DE ÍTEM: 02 (dois) itens registrados:
ITEM REGISTRADO: Item 02- Agar Coagulável e Item 13-Meio fluido de inoculação.
VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: Item 02 R\$ 350,00 e item 13 R\$ 295,00.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 9.850,00.
FISCAL: Antônio Maria Cavalcanti de Oliveira, Matr. nº 07167-0.

Id: 2051716

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO

PORTARIA FS/DE Nº 192 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

INSTITUI COMISSÃO PARA OS FINS QUE
MENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei Estadual nº 5.164/07, de 17 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12, de 28 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui Comissão para apurar os fatos ocorridos no Instituto Estadual de Torç Ar. Parreira, Unidade sob gestão da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Processo nº E-08/007/1851/2017.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes funcionários, sob a presidência do primeiro:

I - ARMANDO VARRONI NETO, Id Funcional nº 5086960-4, Controlador, Diretoria Executiva - FS;

II - GEISA MARIA DIAS - Id Funcional nº 4417796, Assessor de Planejamento e Provisão, Diretoria de Recursos Humanos -FS;

III - NATHALIA SANTANA DE AGUIAR - Id Funcional nº 50835302, Assessor II, Diretoria Executiva -FS;

Art. 3º - A Comissão de Apuração terá o prazo de 30 dias para concluir os trabalhos e emitir o relatório final.

Art. 4º - Que a Comissão de Apuração, em seu relatório final, faça referência aos origens que compõem o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos da Portaria FS/DE nº 127/2015.

Parágrafo Único - Todo o material deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro para análise e validação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017

JOAO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO
Diretor- Executivo

Id: 2051648

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

DE 10.08.2017

PROCESSO Nº E-27/03623/201 - ROBERTO LUIZ DIAS FRANCA ALVES, RG CBMERJ 14468, a partir de 19 de janeiro de 2014;

PROCESSO Nº E-27/0510101/2017 - EVANIR RAPOSO QUINTANILHA, RG CBMERJ 11477, a partir de 03 de julho de 2017;

PROCESSO Nº E-27/1187/2017 - JOAO MARCIO DA SILVA CUNHA, RG CBMERJ 11161, a partir de 24 de outubro de 2016;

PROCESSO Nº E-27/115004/2017 - LUCIO ANDRADE SILVA, RG CBMERJ 16141, a partir de 05 de julho de 2017.

Os Militares FAZEM JUS aos ABOGADOS DE PERMANÊNCIA a partir das datas citadas nos presentes processos administrativos.

Id: 2051735

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 09.08.2017

PROCESSO Nº E-27/04230/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Diante do exposto, CONHEÇO a solicitação da Empresa COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, contra ato do Processo que implicou a declaração de vencedora do certame PE nº 12/2017, que tem por objeto a contratação da empresa especializada no Serviço de Seguro de Adiantamentos Pessoais para o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, estimado em 14,350 (quatorze mil oitocentas e cinquenta) mil reais da soma, com as seguintes coberturas: Morte acidental: R\$ 40.000,00; invalidez permanente total, por acidente: R\$ 40.000,00; invalidez permanente parcial por acidente, de acordo com Termo de Referência. Quanto ao mérito, mantendo a decisão adotada pelo Preposto da SEDEC na sessão pública, e NEGOU PROVIMENTO ao RECURSO.

Id: 2051724



XVIII BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO RIO

31 AGOSTO — 10 SETEMBRO
RIOCENTRO
2017

QUEM ESCREVE A BIENAL É VOCÊ.
VENHA VIVER MUITAS HISTÓRIAS!

INGRESSOS À VENDA!

Os ingressos podem ser adquiridos antecipadamente através do nosso site ou pontos de venda. Programe sua vinda ao maior evento literário do país.

Mais informações você encontra no site: **BIENALDOLIVRO.COM.BR** - [f](#) [t](#) [i](#) [@](#) /bienaldolivro

REALIZAÇÃO
S.N.E.L.
Fagga
exhibitions

Convênio
Contrato

Alterar Contrato

Execução > Contratos e Convênios > Contrato > Alterar Contrato

Dados Gerais

Status Cadastrado

Número Automático 17001184

* Número Original **Ata 013/2017** * Número do Processo **E-08/005/000543/2016** * Situação **Em Vi**

* Objeto **Fornecimento de Reagentes e meios de cultura para laboratório de microbiolo** * Modalidade **Forne**

* Natureza ☐ Receita ☒ Despesa

* Tipo Contratante ☐ PF ☐ PJ ☐ CG ☒ UG Código **297100** Nome **INSTITUTO VITAL BRAZ L**

* Tipo Contratado ☐ PF ☐ PJ ☐ CG ☒ UG Código **07137575000108** Nome **Microbac Prod E Serv Pa a**

* Domicílio Bancário **0000061808** 237 - 2957 - 0000061808

Detalhamento

	Etapas	Aditivos	Reajustes	Rescisão
* Data da celebração	28/07/2017			* Data da Publicação 17/08/2017
* Data de início da vigência	17/08/2017			* Data do fim da vigência 17/08/2018
Data da conclusão				Data fim da vigência total 17/08/2018
* Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico			* Regime de Execução Entrega Imediata
* Vínculo PPA	Não			% com parcelização
* Descrição do Objeto	Fornecimento de Reagentes e meios de cultura para laboratório de microbiologia			
* Fundamentação Legal	Lei 8666			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

CI - Nº 029/17

DATA: 29/08/17

DE: DCB.C (Microbiologia)

PARA: Gerência de Contratos

Solicito emissão de empenho referente a Ata de registro de preço Nº 013/2017, relativo à empresa Microbac Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda.

PROD. Químicos - REAG.

ITEM	CÓDIGO/ID	MATERIAL	MARCA	QUANTIDADE A SER EMPENHADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
08	6810.345.0096 (ID 145830)	AGAR CETRIMIDA MEIO DE CULTURA, PH FINAL: 7,2 ± 0,2, NOME COMERCIAL: AGAR CETRIMIDA, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DE PSEUDOMONAS AERUGINOSA, FORNECIMENTO: FRASCO 500G	KASVI	20	350,00	7.000,00
13	6810.345.067 (ID 122151)	MEIO FLUIDO DE TIOGLICOLATO MEIO DE CULTURA, PH FINAL: 7,1 ± 0,2, NOME COMERCIAL: MEIO FLUIDO DE TIOGLICOLATO, APLICAÇÃO: TESTE MICROBIOLÓGICO, FORNECIMENTO: FRASCO 500G	KASVI	10	295,00	2.950,00
TOTAL						9.950,00

Atenciosamente,

Antonia Maria Cavalcanti de Oliveira
Antonia Maria Cavalcanti de Oliveira
Controle de Qualidade
CRF-RJ 4925

INSTITUTO VITAL BRAZIL

Recebido em: 30/08/17 às 13 horas

Ass.: *Ulauciana Zito*